

FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE BRAGA

FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE BRAGA

A Federação dos Bombeiros do Distrito de Braga, fundada por escritura pública em 25 de outubro de 2005, altera, pelos presentes Estatutos, os aprovados em Assembleia Geral de 18 de dezembro de 2008, e com escritura pública de 17 de novembro de 2014, outorgada no Cartório Notarial de Barcelos.

ESTATUTOS

FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE BRAGA

Índice

CAPÍTULO I **9**

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS **9**

ARTIGO 1º 9
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE 9
ARTIGO 2º 9
ÂMBITO E DURAÇÃO 9
ARTIGO 3º 9
FINS 9
ARTIGO 4º 10
ATRIBUIÇÕES 10
ARTIGO 5º 11
PATRIMÓNIO 11
ARTIGO 6º 12
INSIGNIAS 12

CAPÍTULO II **12**

DOS ASSOCIADOS **12**

SECÇÃO I **12**

CATEGORIA DOS ASSOCIADOS **12**

ARTIGO 7º 12
ASSOCIADOS EFETIVOS E EXTRAORDINÁRIOS 12
ARTIGO 8.º 13
ASSOCIADOS BENEMERITOS E HONORÁRIOS 13

SECÇÃO II **13**

ADMISSÃO E NOMEAÇÃO DE ASSOCIADOS **13**

ARTIGO 9.º 13
ADMISSÃO 13
ARTIGO 10.º 14
NOMEAÇÃO 14

SECÇÃO III **14**

DIREITOS E DEVERES **14**

ARTIGO 11.º 14
DIREITOS 14
ARTIGO 12.º 15
DEVERES 15

SECÇÃO IV **17**

SANÇÕES E RECOMPENSAS **17**

SUBSECÇÃO I **17**

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES **17**

ARTIGO 13º 17
INFRACÇÃO DISCIPLINAR 17
ARTIGO 14º 17
SANÇÕES DISCIPLINARES 17
ARTIGO 15.º 17

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR 17
ARTIGO 16.º 18
ADVERTÊNCIA 18
ARTIGO 17º 18
SUSPENSÃO 18
ARTIGO 18.º 18
EXPULSÃO 18
ARTIGO 19.º 19
PROCESSO DISCIPLINAR 19
ARTIGO 20.º 19
RECURSOS 19
ARTIGO 21.º 19
CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS 19

SUBSECÇÃO II 19

RECOMPENSAS 19

ARTIGO 22.º 19
DISTINÇÕES 19

SECÇÃO V 20

SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO 20

ARTIGO 23.º 20
SUSPENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO 20
ARTIGO 24.º 20
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO 20
ARTIGO 25º 21
READMISSÃO DE ASSOCIADOS 21

CAPÍTULO IV 21

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 21

SECÇÃO I 21

PRINCÍPIOS GERAIS 21

ARTIGO 26º 21
ÓRGÃOS SOCIAIS 21
ARTIGO 27º 22
ELEGIBILIDADE DOS CARGOS 22
ARTIGO 28º 22
DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 22
ARTIGO 29º 22
EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS 22
ARTIGO 30.º 22
INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES 22
ARTIGO 31.º 23
POSSE 23
ARTIGO 32.º 23
ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS 23
ARTIGO 33º 24
RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 24
ARTIGO 34º 24
REPRESENTAÇÃO 24
ARTIGO 35º 24
DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 24
ARTIGO 36.º 25
CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS 25

ARTIGO 37º 25
FORMA DE OBRIGAR 25
ARTIGO 38.º 26
RENUNCIA AO MANDATO 26
ARTIGO 39.º 26
CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO 26
ARTIGO 40.º 26
SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 26
SECÇÃO II 27
ASSEMBLEIA GERAL 27
SUBSECÇÃO I 27
~~ESTATUTO E~~ COMPOSIÇÃO 27
ARTIGO 41.º 27
COMPOSIÇÃO 27
ARTIGO 42º 27
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL 27
SUBSECÇÃO II 28
COMPETÊNCIAS 28
ARTIGO 43º 28
PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL 28
ARTIGO 44º 28
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL 28
ARTIGO 45º 29
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL 29
ARTIGO 46º 30
COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL 30
ARTIGO 47º 30
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL 30
SUBSECÇÃO III 31
FUNCIONAMENTO 31
ARTIGO 48º 31
REUNIÕES 31
ARTIGO 49º 32
FORMA DE CONVOCAÇÃO 32
ARTIGO 50º 32
LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL 32
ARTIGO 51º 32
FUNCIONAMENTO 32
ARTIGO 52º 32
REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS 32
ARTIGO 53º 33
PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO 33
ARTIGO 54º 33
DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS 33
ARTIGO 55º 33
ATAS 33
SECÇÃO III 33
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 33
SUBSECÇÃO I 34

PRINCÍPIOS GERAIS **34**
ARTIGO 56.º 34
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 34
SUBSECÇÃO II **34**
DA DIREÇÃO **34**
ARTIGO 57.º 34
COMPOSIÇÃO 34
ARTIGO 58.º 34
COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO 34
ARTIGO 59º 36
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE 36
ARTIGO 60º 37
COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES 37
ARTIGO 61º 38
COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS 38
ARTIGO 62º 38
COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO 38
ARTIGO 63º 39
FUNCIONAMENTO 39
SUBSECÇÃO III **39**
DO CONSELHO FISCAL **39**
ARTIGO 64º 39
COMPOSIÇÃO 39
ARTIGO 65.º 40
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL 40
ARTIGO 66.º 40
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE 40
ARTIGO 67.º 41
COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE 41
ARTIGO 68.º 41
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO 41
ARTIGO 69.º 41
FUNCIONAMENTO 41
ARTIGO 70.º 41
VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO 41
SUBSECÇÃO IV **42**
CONSELHO CONSULTIVO **42**
ARTIGO 71.º 42
COMPOSIÇÃO 42
ARTIGO 72.º 42
COMPETÊNCIAS 42
ARTIGO 73.º 43
REUNIÕES 43
ARTIGO 74.º 43
ATAS 43
CAPÍTULO V **43**
DAS ELEIÇÕES **43**
ARTIGO 75º 43
PROCESSO ELEITORAL 43
ARTIGO 76º 44

ELEGIBILIDADE 44
ARTIGO 77.º 44
FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS 44
ARTIGO 78.º 45
APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS 45
ARTIGO 79.º 45
BOLETIM DE VOTO 45
ARTIGO 80.º 46
FORMA DE VOTAÇÃO 46
CAPÍTULO VI 46
DA GESTÃO FINANCEIRA 46
ARTIGO 81.º 46
DAS RECEITAS 46
ARTIGO 82.º 47
QUOTIZAÇÃO 47
ARTIGO 83.º 47
DAS DESPESAS 47
ARTIGO 84.º 47
DOS MEIOS FINANCEIROS 47
ARTIGO 85.º 48
ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO 48
ARTIGO 86.º 48
CONTABILIDADE E APRESENTAÇÃO DE CONTAS 48
CAPÍTULO VII 48
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS 48
ARTIGO 87.º 48
REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS 48
CAPÍTULO VIII 49
DA EXTINÇÃO 49
ARTIGO 88.º 49
EXTINÇÃO 49
ARTIGO 89.º 49
DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO 49
ARTIGO 90.º 50
EFEITOS DA EXTINÇÃO 50
ARTIGO 91.º 50
DESTINO DOS BENS 50
CAPÍTULO IX 50
DISPOSIÇÕES FINAIS 50
ARTIGO 92.º 50
LEI APLICÁVEL 50
ARTIGO 93.º 51
DÚVIDAS E CASOS OMISSOS 51
ARTIGO 94.º 51
NORMA TRANSITÓRIA 51

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1°
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

1. A Federação dos Bombeiros do Distrito de Braga é uma Associação de âmbito distrital, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica que congrega as Associações Humanitárias e entidades públicas ou privadas detentoras de Corpos de Bombeiros.
2. A Federação dos Bombeiros do Distrito de Braga doravante aqui também designada por FBDB, tem a sua sede em Braga, na Praça do Condestável n.° 98, 1° esquerdo – frente, 4700-215 Braga, podendo, por deliberação de três quartos dos seus Associados presentes em Assembleia Geral, convocada para o efeito, funcionar noutra localidade.
3. A FBDB poderá filiar-se em organismos nacionais e Internacionais com objetivos afins.

ARTIGO 2°
ÂMBITO E DURAÇÃO

A FBDB tem âmbito Distrital, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei**.**

ARTIGO 3°
FINS

1. A FBDB constitui um instrumento de cooperação e consulta, em representação dos seus Associados, nas relações com os Órgãos de Soberania e com a Administração Central, Regional, Local e, em especial, com a Liga dos Bombeiros Portugueses, enquanto confederação Nacional.
2. A FBDB tem por principais fins:
   a. Congregar e representar os Associados;

b. Promover a dignificação e entidade dos Bombeiros Portugueses e das estruturas;
c. Promover a realização de ações de apoio aos seus Associados, nomeadamente nos domínios da formação, informação e gestão de recursos;
d. Promover a qualidade técnica do desempeno dos Bombeiros Portugueses;
e. Apoiar a criação de Associações de Bombeiros e a homologação dos respetivos Corpos de Bombeiros, bem comodar apoio à criação de Seções destacadas de Corpos de Bombeiros nas localidades onde tal se justifique e ainda diligenciar para que se desenvolva o apetrechamento dos existentes;
f. Propor à Liga dos Bombeiros Portugueses a adaptação de medidas Legislativas ou Executivas que se consideram indispensáveis ao desenvolvimento e consolidação dos serviços de socorro e das estruturas de suporte;
g. Promover a obtenção e a defesa de todas as justas pretensões e direitos dos seus Associados;
h. Promover por sua iniciativa ou em colaboração com as entidades públicas e/ou privadas a realização de ações tendentes a dignificar todas as formas de socorro a nível, Regional, Distrital e Local.

3. Na estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a FBDB pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em Associação, com outras pessoas singulares ou coletivas desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente: atividades de carater sociais, culturais, recreativas ou desportivas.
4. Pode ainda desenvolver atividades a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente, prestação de serviços, individualmente ou através de parcerias, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde de que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4º
ATRIBUIÇÕES

1. Constituem atribuições da FBDB:
   a. Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
   b. Representar os associados em todas as atuações de interesse geral;

c. Estabelecer relações e acordos com as outras entidades e assegurar o seu fiel cumprimento;
d. Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem questões relacionadas com atividade dos seus Associados, bem como propor, a quem de direito, medidas sobre as mesmas matérias;
e. Pugnar para que a concessão de Alvarás ou de outras formas de autorização do exercício do socorro, normalmente confiado aos Bombeiros, seja, no Distrito, procedida de parecer da FBDB;
f. Constituir ou promover, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, grupos de trabalho, comissões especializadas, bem como a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concurso e outras ações tendentes a dignificar e valorizar a intervenção dos Bombeiros;
g. Promover o alargamento de ações de ordem cultural, recreativo e social, visando o benefício de quantas participam das atividades especificas desenvolvidas pelas Associações Humanitárias e Corpos dos Bombeiros;
h. Promover a organização, de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da FBDB e dos seus associados;
i. Prestar apoio administrativo e técnico aos seus Associados e aos corpos de Bombeiros por eles detidos;
j. Mediar conflitos, quando solicitada a sua intervenção por qualquer dos seus litigantes;
k. Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto das associações humanitárias e dos Corpos de Bombeiros por elas detidas e da população do Distrito em geral;
l. Fornecer aos Associados, informações atempadas e corretas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
m. Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social.

ARTIGO 5°
PATRIMÓNIO

A FBDB tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados, que concorrem para o Património Social, através de pagamento de uma quota de valor mínimo e periodicidade fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6°
INSÍGNIAS

1. São insígnias da FBDB instituídas em Assembleia Geral, a Bandeira, o Guião e o Emblema, cujos modelos e descrições já existentes.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar:
   a. Alteração dos símbolos existentes;
   b. Introdução de novos símbolos, que se venham a considerar convenientes, para os fins e objetivos da FBDB;
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I
CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7°
ASSOCIADOS EFETIVOS E EXTRAORDINÁRIOS

1. São associados Efetivos da FBDB as Associações Humanitárias e Entidades Públicas ou Privadas, detentoras de Corpos de Bombeiros.
2. São Associados Extraordinários da FBDB e com tal devem ser inscritos todas as pessoas singulares maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou pessoas coletivas, que, depois de aceites e através de quota adquiram essa qualidade.

ARTIGO 8.º
ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

1. A FBDB pode nomear Associados Beneméritos e Associados Honorários como distinção pelo valor e ação revelados em prol dos Bombeiros, conferindo o respetivo diploma.
2. Poderão ser propostos para nomeação como Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, por dádivas importantes, sejam como tal considerados;
3. Poderão ser propostos para nomeação como Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que por serviços relevantes prestados à FBDB e/ou à causa de Bombeiros, sejam considerados dignos de tal distinção.

SECÇÃO II

ADMISSÃO E NOMEAÇÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 9.º
ADMISSÃO

1. A admissão de Associados Efetivos será feita mediante requerimento dos interessados subscritos por legal representante e dirigido à Direção da FBDB acompanhado dos documentos comprovativos da existência legal do requerente.
2. A admissão dos Associados Extraordinários será feita mediante requerimento dos interessados dirigido à Direção da FBDB, acompanhado pelos seus elementos identificadores e subscrito por um associado.
3. A Direção da FBDB, deverá proferir decisão no prazo de 30 (trinta) dias.
4. Em caso de indeferimento, o requerente tem direito de recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 10.º
NOMEAÇÃO

A nomeação dos Associados Beneméritos e dos Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral por iniciativa própria ou por proposta da Direção.

SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º
DIREITOS

1. Constituem direitos dos Associados Efetivos:
   a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a FBDB;
   b. Ser eleito através dos seus representantes para os cargos dos Órgãos Sociais da FBDB nos termos do artigo 76ª.
   c. Votar, através dos seus representantes, em atos eleitorais desde de que em gozo dos seus plenos direitos, à data da fixação dos cadernos eleitorais;
   d. Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos Estatutos e Regulamentos Internos;
   e. Votar e proceder à indicação de candidatos aos Órgãos Sociais da FBDB;
   f. Requerer a convocação de Assembleia Geral nos termos da lei e de acordo com os presentes estatutos;
   g. Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse direto e legítimo do Associado;
   h. Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela FBDB;
   i. Solicitar à FBDB todo o auxílio e informação que não ultrapasse as suas legítimas atribuições;

j. Frequentar a sede e utilizar, nos termos regulamentares, os serviços porventura organizados em benefício dos associados;
k. Recorrer ao apoio da FBDB, em caso de necessidade de justa defesa perante a opinião pública, os tribunais ou organismos oficiais, em atos praticados enquanto dirigente da FBDB;
l. Requerer dispensa da sua qualidade de associado;
m. Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da FBDB.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter quotas em dívida por um período superior a 1 (um) ano.

3. Os Associados Extraordinários, Beneméritos e Honorários, apenas gozam dos direitos consignados na alínea h), i), j) e l) do n.º 1, bem como o referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

ARTIGO 12.º
DEVERES

1. São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na Lei geral:
   a. Participar na reformulação dos seus estatutos e regulamentos, quando for caso disso, procurando que os mesmos reflitam, nas suas linhas gerais, a filosofia e os princípios básicos da FBDB;
   b. Pagar pontualmente as quotas anuais ou semestrais que vierem a ser definidas sem Assembleia Geral;
   c. Facilitar aos seus representantes ou delegados o exercício dos cargos para que foram eleitos ou designados no âmbito da FBDB;
   d. Defender a FBDB, seus fins, bom-nome e prestar-lhe toda a colaboração possível nomeadamente, fornecer-lhe, a pedido ou espontaneamente, todas as informações que possam concorrer para a realização dos fins comuns;
   e. Comunicar por escrito à Direção da FBDB:
      (1) Mudança de sede ou de residência dos representantes;
      (2) Alterações na constituição dos Órgãos Sociais;

(3) Suspensão ou cessação de atividade do setor;

(4) Alterações referentes ao alvará ou outras formas de autorização de exercício da atividade;

f. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e demais legislação aplicável, bem como de todas as convenções, acordos ou compromissos em que a FBDB tenha sido outorgante;

g. Enviar à FBDB exemplares devidamente atualizados dos seus estatutos, dos relatórios anuais de contas e demais publicações;

h. Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral;

i. Cumprir as determinações da Assembleia Geral.

2. Constituem deveres dos Associados Extraordinários:
   a. Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser definidas em Assembleia Geral;
   b. Defender a FBDB, seus fins, bom nome e prestar-lhe toda a colaboração possível;
   c. Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais legislações aplicável, bem como de todas as convenções, acordos ou compromissos em que a FBDB, tenha sido outorgante;
   d. Cumprir as determinações da Assembleia Geral;
   e. Comunicar por escrito à Direção da FBDB as alterações de residência ou sede social.
3. Constituem deveres de Associados Beneméritos e Honorários:
   a. Defender a FBDB, seus fins, bom nome e prestar-lhe toda a colaboração possível, fornecendo-lhe, a pedido ou espontaneamente, todas as informações que possuam concorrer para a realização de fins comum;
   b. Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável, bem como de todas as convenções acordos ou compromissos em que a FBDB tenha sido outorgante;
   c. Cumprir as determinações da Assembleia Geral;
   d. Comunicar por escrito à Direção as alterações de residência ou sede social.

SECÇÃO IV
SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13º
INFRACÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.

ARTIGO 14º
SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Os Associados que através dos seus legítimos representantes que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
   a. Advertência verbal;
   b. Advertência por escrito;
   c. Suspensão até doze meses;
   d. Expulsão.

ARTIGO 15.º
COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.°
ADVERTÊNCIA

1. A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a FBDB.

ARTIGO 17°
SUSPENSÃO

1. A pena de suspensão até 12 (doze) meses é aplicável nos casos de:
   a. Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a FBDB;
   b. Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
   c. Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 10.°, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 18.°
EXPULSÃO

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.
2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que através dos seus representantes:
   a. Defraudarem dolosamente a FBDB;
   b. Agredirem, injuriarem e desrespeitarem gravemente qualquer membro dos Órgãos Sociais, respetivos titulares, às Associações, às suas insígnias e aos Bombeiros.
3. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 19.º
PROCESSO DISCIPLINAR

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 20.º
RECURSOS

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral extraordinária seguinte à apresentação do recurso.
2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 21.º
CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1. Os Associados que façam parte FBDB e que sejam punidos com suspensão, ficam impedidos de acesso às instalações da FBDB durante o período de suspensão.
2. Os Associados que sejam expulsos, perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 22.º
DISTINÇÕES

1. Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à FBDB, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:
   a. Louvor concedido pela Direção;
   b. Louvor concedido pela Assembleia Geral;
   c. Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
   d. Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da FBDB, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

SECÇÃO V

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 23.°
SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Os Associados Efetivos e Extraordinários podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de 1 (um) ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 24.°
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:
   a. Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.°,
   b. Os que pedirem a exoneração;
   c. Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 (vinte e quatro) meses, seguidos ou interpolados, se não satisfazerem o débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.

3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direção.

ARTIGO 25°
READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos os Associados que tiverem sido:
   a. Reabilitados nos termos do n.° 3 do artigo 18.°;
   b. Exonerados a seu pedido;
   c. Eliminados por falta de pagamento das quotas.
2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento de todas as quotizações em divida, inclusive até a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de 12 (doze).

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 26°
ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da FBDB:
   a. Assembleia Geral;

b. Direção;
c. Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente.
3. Além dos Órgãos Sociais eleitos, referidos nos pontos anteriores, poderá haver um Conselho Consultivo, não eleito e designado de acordo com o disposto no artigo 71.º da Secção IV do presente Capítulo.

ARTIGO 27º
ELEGIBILIDADE DOS CARGOS

1. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.
2. Os membros de cada Órgão da FBDB a eleger pela Assembleia Geral sê-lo-ão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, para cada um dos Órgãos Sociais, considerando-se eleita a Lista que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 28º
DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei.
2. O Presidente da Direção, só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.

ARTIGO 29º
EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

Aos representantes dos Associados efetivos, titulares dos Órgãos Sociais da FBDB não é permitido o desempenho em simultâneo de mais nenhum cargo na FBDB, bem como, não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Federações.

ARTIGO 30.º
INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os representantes dos Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente digam respeito à Associação /entidades publica/ privada que representam, ou nos quais sejam diretamente interessados.
4. É vedado à FBDB contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.
5.

ARTIGO 31.°
POSSE

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

ARTIGO 32.°
ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da FBDB aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.

ARTIGO 33º
RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
   a. Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
   b. Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a FBDB, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 34º
REPRESENTAÇÃO

1. A representação da FBDB, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da FBDB, a Direção.

ARTIGO 35º
DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes, estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos

Associados presentes, tendo cada associado direito a dois votos, um em representação da Direção AHB e outro do Comando do CB.

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 36.°
CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício dos cargos sociais da FBDB depende da eleição de entre os legítimos representantes dos Associados Efetivos (Presidente da Direção da AHV e Comandante do CB) ou de elementos de reconhecido mérito por aqueles designados em sua representação.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da FBDB é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da FBDB exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes, ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 37°
FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a FBDB são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 (dois) membros efetivos da Direção, uma das quais será, obrigatoriamente, a do Presidente, ou do Vice-presidente substituto.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias 2 (duas) assinaturas conjuntas, sendo uma delas a do Presidente da Direção ou do seu do Vice-presidente substituto, e a outra a do Tesoureiro ou do Secretário.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

ARTIGO 38.°
RENUNCIA AO MANDATO

1. Os membros dos órgãos sociais da FBDB podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

ARTIGO 39.°
CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO

1. São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:
   a. A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
   b. A condenação como crime grave;
   c. A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) interpoladas.

ARTIGO 40.°
SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago, efetuando assim a redistribuição dos cargos.

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 41.°
COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da FBDB.
2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 (doze) meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 42°
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por três elementos sem 1(um) Presidente, 1(um) Vice-presidente e 1(um) Secretário.
2. Haverá ainda 2 (dois) suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.

5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40º.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 43º
PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

1. Participam obrigatoriamente na Assembleia Geral, sem direito a voto:
    a. A Mesa da Assembleia Geral;
    b. Direção da FBDB;
    c. O Conselho Fiscal;
2. Poderão assistir à Assembleia Geral os Associados Extraordinários, Beneméritos e Honorários, tendo direito a intervir, mas sem direito a voto.

ARTIGO 44º
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
    a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;
    b. Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
    c. Apreciar e votar os Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas;
    d. Deliberar sobre a extinção da FBDB bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
    e. Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
    f. Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;

g. Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
h. Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
i. Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
j. Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
k. Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
l. Autorizar o Presidente da Direção da FBDB a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;
m. Autorizar a Direção a contrair empréstimos e aquisições honrosas, que excedam os atos de administração ordinária, bem como, alienar imóveis ou participações que a FBDB tenha;
n. Autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.

ARTIGO 45°
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
   a. Convocar, por solicitação da Direção, as Assembleias-gerais ordinárias;
   b. Convocar Assembleia-gerais extraordinários, que lhe forma solicitadas nos termos da Lei, Estatutos e Regulamentos e ainda as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais;
   c. Presidir e dirigir as reuniões referidas na alínea a) e b);
   d. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral;
   e. Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;

f. Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
g. Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
h. Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
i. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
j. Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto.

ARTIGO 46°
COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 47°
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:
   a. Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
   b. Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
   c. Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
   d. Escrutinar no ato eleitoral;
   e. Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 48º
REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
   a. No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
   b. Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
   c. Até trinta e um de março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
   a. A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
   b. A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de sete Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
   c. A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo;
4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 49°
FORMA DE CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a todos os Associados através de correio eletrónico da Federação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.
3. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matéria não constante da ordem de trabalhos.

ARTIGO 50°
LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Os locais da realização da Assembleia Geral, são estabelecidos pela Mesa da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, mas sempre em localidade do Distrito de Braga.

ARTIGO 51°
FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar 30 (trinta) minutos depois da hora inicial, em segunda chamada, com o número de presenças, não inferior a 7 (sete) representantes de Associados efetivos.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no artigo 35.°.

ARTIGO 52°
REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 53°
PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses do próprio.

ARTIGO 54°
DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
    a. Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
    b. Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 55°
ATAS

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa e aprovada na reunião seguinte.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 56.º
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto no n.º 1 e 2 no artigo 35.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 57.º
COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por 7 (sete) membros efetivos, sendo 1(um)Presidente, 3 (três) Vice-presidentes, 1 (um) Secretário administrativo, 1 (um) Secretário Técnico e 1 (um) Tesoureiro.
2. Haverá 2 (dois) suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 58.º
COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1. Compete á Direção da FBDB praticar todos os atos de gestão e administração, com ressalva da competência dos demais Órgãos Sociais e, em especial:
   a. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e Regulamentos;
   b. Executar as deliberações dos outros Órgãos;
   c. Administrar os Fundos FBDB;
   d. Elaborar o Relatório de contas relativo ao ano findo, apresenta-los ao Conselho Fiscal para parecer, submete-los à aprovação da Assembleia Geral promovendo a sua distribuição pelos membros deste órgão e pelos Associados da FBDB, com antecedência mínima de oito dias, relativamente à data das respetiva Assembleia Geral;
   e. Elaborar o Plano anual de atividades, o respetivo orçamento ordinário, bem como os orçamentos suplementares e apresenta-los ao Conselho Fiscal para parecer e à Assembleia Geral para aprovação, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
   f. Submeter a parecer do Conselho Consultivo o Plano de Atividades;
   g. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias para aprovação do Relatório de Contas e ainda o plano de atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão nas circunstâncias fixadas no presentes Estatutos;
   h. Representar a Federação em juízo e fora dele;
   i. Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
   j. Admitir de Associados efetivos e Extraordinários;
   k. Decidir sobre a filiação em organismos Nacionais ou internacionais;
   l. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, propostas de alteração dos estatutos e Regulamentos;
   m. Diligenciar para que os associados Efetivos disponham dos recursos necessários ao seu normal funcionamento;
   n. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
   o. Requerer a convocação de Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral;

p. Superentender em tudo o que respeita às instalações da Sede e todo o restante Património, bem como, elaborar e manter atualizado o inventário do património da FBDB;
q. Promover os processos disciplinares e aplicar as sanções previstas na alínea a) b) e c) do art.º 13º e de acordo com o estabelecido no nº 1 do art.º 14º;
r. Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
s. Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;
t. Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;
u. Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
v. Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;
w. Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
x. Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa de equipamentos ou imovíeis, que excedam os atos de administração, bem como a alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à FBDB e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
y. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
z. Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.
aa. Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;

ARTIGO 59º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente da Direção:
   a. Superintender na Administração da FBDB e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
   b. Representar a FBDB em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
   c. Convocar e presidir às reuniões da Direção;
   d. Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;
   e. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
   f. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 60º
COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES

1. Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:
   a. Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia Geral;
   b. Na elaboração das propostas dos orçamentos da FBDB, submetendo-os à apreciação da Direção;
   c. Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;
   d. No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;
   e. No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
   f. No zelo pela conservação do património da FBDB que lhe está afeto.

ARTIGO 61°
COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

1. Compete ao Secretário Administrativo:
   a. Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
   b. Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
   c. Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
   d. Prover todo o expediente da FBDB;
   e. Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos Associados.
2. Ao Secretário Técnico compete:
   a. Coadjuvar o Secretário no Administrativo das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
   b. Acompanhar a atividade operacional dos Corpos de Bombeiros dos Associados efetivos;
   c. Promover, em colaboração com as outras entidades, ações técnicas formativas.

ARTIGO 62°
COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

1. Compete ao Tesoureiro:
   a. A arrecadação de receitas;
   b. A satisfação das despesas autorizadas;
   c. Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
   d. Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
   e. Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da FBDB, as disponibilidades financeiras;
   f. A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;

g. A apresentação à Direção do balancete em que se descriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
h. A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
i. Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a FBDB, possa solver os seus compromissos;
j. A atualização do inventário do património associativo;
k. Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 63°
FUNCIONAMENTO

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas obrigatoriamente uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.° e número 1 do artigo 56°, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 64°
COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 1 (um) Secretário Relator.

2. Haverá simultaneamente 2 (dois) suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 65.°
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FBDB.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
   a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
   b. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
   c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
   d. Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
   e. Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
   f. Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da FBDB;
   g. Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 66.°
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
   a. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
   b. Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respetivo livro de atas;
   c. Integrar o Conselho Disciplinar;

d. Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
e. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 67.°
COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a estes pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 68.°
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

1. Compete ao Secretário:
   a. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
   b. Prover todo o expediente;
   c. Lavrar as atas no respetivo livro;
   d. Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos Associados;
   e. Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 69.°
FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 70.°
VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 71.°
COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Consultivo (quando exista) é um órgão consultivo composto por 5 (cinco) elementos de reconhecido mérito no âmbito do associativismo e voluntariado nos Bombeiros a nível, Nacional, Distrital ou municipal propostos: Dois pela Mesa da Assembleia Geral, dois pela Direção, um pelo Conselho Fiscal, até trinta dias após a tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos, devendo a sua constituição colher o consenso dos presidentes dos respetivos Órgãos Sociais.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral desencadear o processo da constituição do Conselho Consultivo.
3. Na primeira reunião a seguir à posse os membros do Conselho Superior designarão, entre si, um presidente e um secretário.
4. O mandato deste órgão termina com o mandato dos Órgãos Socias eleitos.

ARTIGO 72.°
COMPETÊNCIAS

1. Ao Conselho Consultivo compete:
   a. Dar parecer sobre o plano de atividades apresentado anualmente pela Direção;
   b. Acompanhar a atividade estratégica da FBDB em especial no domínio das opções políticas para o setor associativo e operacional dos Bombeiros e emitir parecer sobre as mesmas a pedido da Direção da FBDB ou sobre os quais entenda pronunciar-se;

c. Exercer as demais atribuições e missões que lhe sejam confiadas ou solicitadas pela direção da FBDB.

ARTIGO 73.°
REUNIÕES

O conselho Consultivo reunirá ordinariamente para apreciação e emissão de parecer do Plano de Atividades e ainda uma vez em cada semestre ou extraordinariamente quando convocado por iniciativa do seu Presidente ou a solicitação da Direção da FBDB.

ARTIGO 74.°
ATAS

As atas do Conselho Consultivo deverão ser aprovadas em minuta no final de cada reunião.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 75°
PROCESSO ELEITORAL

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 15 (quinze) de outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 31 (trinta) de outubro.
2. A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 76°
ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis os Legítimos Representantes dos Associados Efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido nas alíneas b) e c) do n.° 1 e n° 2 do artigo 11.° dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
2. Os representantes dos Associados Efetivos devem, cumulativamente, satisfazer os seguintes requisitos:
   a. Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
   b. Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da FBDB por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
   c. Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 77.°
FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por legítimos representantes dos Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetiva Associação, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede de FBDB e por correio eletrónico, até ao dia 20 (vinte) de novembro, (mês anterior ao da realização da Assembleia Geral eleitoral).
3. A Direção pode propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista. As

listas são nominais devendo comtemplar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.

5. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de 7 (sete) Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 78.°
APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, receciona as listas candidata e no prazo de 5 (cinco) dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento da decisão.
3. A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias.
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da FBDB.

ARTIGO 79.°
BOLETIM DE VOTO

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 80.º
FORMA DE VOTAÇÃO

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a dois votos (um da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros e um do Comando do Corpo de Bombeiros).
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A Mesa de voto funcionará, por um período mínimo de 3 (três) horas, na Sede da Federação ou em qualquer outro lugar acordado entre os Presidentes do Órgãos Sociais, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
5. Cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.
6. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 81.º
DAS RECEITAS

1. São receitas da Federação:
   a. Os produtos das quotas dos Associados efetivos;
   b. Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
   c. Donativos, legados e heranças feitos a favor da FBDB;

d. Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidas à FBDB;
e. Os rendimentos de bens próprios;
f. O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
g. O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à FBDB;
h. O produto de subscrições;
i. Quaisquer verbas que lhe seja atribuída por lei ou por protocolos.

ARTIGO 82.°
QUOTIZAÇÃO

Cada Associado efetivo, pagará uma quota anual, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral.

ARTIGO 83.°
DAS DESPESAS

1. Constituem despesas da FBDB as resultantes de:
   a. Administração ordinária e extraordinária da FBDB e funcionamento dos respetivos serviços;
   b. Encargos legais;
   c. Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da FBDB e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
   d. Manutenção e conservação do património social da FBDB.

ARTIGO 84.°
DOS MEIOS FINANCEIROS

Os meios financeiros na disposição da FBDB são obrigatoriamente depositados em conta da federação aberta em instituições de crédito.

ARTIGO 85.º
ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO

Uma vez aprovado, o orçamento só poderá ser alterado através de orçamento, suplementares, aprovados em Assembleia Geral, os quais carecem de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 86.º
CONTABILIDADE E APRESENTAÇÃO DE CONTAS

1. Os atos de gestão da FBDB são registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.
2. O esquema de contabilidade deverá obedecer aos requisitos de gestão segundo lei e de molde a permitir um conhecimento claro e rápido de movimento de valores da FBDB.
3. A Direção elabora anualmente o balanço e contas de gerência, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económico-financeira da FBDB.
4. O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 87.º
REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um terço dos Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados, com a antecedência mínima de 30 **dias** em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes,
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

ARTIGO 88.°
EXTINÇÃO

1. A FBDB extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.° da Lei n.° 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da FBDB através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia.
3. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 89.°
DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO

1. Ns casos previstos na alínea b) do n.° 1 do artigo 26.° da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que devia operar-se, a

Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.

2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 90.º
EFEITOS DA EXTINÇÃO

1. Extinta a FBDB é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à FBDB respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a FBDB só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 91.º
DESTINO DOS BENS

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da FBDB extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 92.º
LEI APLICÁVEL

A FBDB, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 93.º
DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 94.º
NORMA TRANSITÓRIA

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de novembro de 2023

A Mesa da Assembleia Geral

_____

_____

_____